



**DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 060 DE 22 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre a instituição, competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibipeba/BA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSEA MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), órgão de assessoramento imediato ao Município de Ibipeba/BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º.** Compete ao CONSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;



II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto na legislação de regência e no art. 11, § 2º, do Decreto n. 7.272/2010.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Os Secretários Municipais:

- a) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
- b) Secretária de Educação
- c) Secretaria de Ação e Assistência Social

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores,



representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4º.** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º.** O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**§ 1º** - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º** - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Geral;



III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

## Seção II

### Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7º.** O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, dentre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8º.** Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II – Representar externamente o CONSEA Municipal;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o



coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;



VII – Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.



**Art. 13.** Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por elas apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio do Município.

**Art. 18.** O exercício de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para



o pessoal civil, serviço relevante para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Ibipeba, em 22 de março de 2024.

**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**

Prefeito Municipal